

EMENDA Nº
(à MPV nº 1.165, de 2023)

Acrescente-se o seguinte inciso III ao § 1º do art. 19-B adicionado pelo art. 2º da Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023, à Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013:

“**Art. 19-B.**

§ 1º

.....

III – 100% (cem por cento) da quantia a ser percebida pelo médico participante no período de 48 (quarenta e oito) meses, se atuar em área de vulnerabilidade inserida na Amazônia Legal.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A região amazônica ainda enfrenta grandes desafios quanto à estruturação do sistema público de saúde, devido a suas características geográficas, demográficas e urbanização recente, se comparada a outras regiões, fatores esses que contribuíram para a existência de vários povoados afastados dos centros urbanos, como as populações ribeirinhas e as aldeias indígenas.

Para se ter dimensão dessa realidade, basta notar que o Sistema Único de Saúde (SUS) conta com 34 Distritos Sanitários Especiais Indígenas, mas apenas nove deles não ficam localizados na região da Amazônia Legal.

O Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB) foi desenhado justamente para levar médicos para as regiões historicamente desassistidas, propondo-se a enfrentar o persistente problema da desigualdade da distribuição de tais profissionais no território brasileiro, razão pela qual entendemos ser necessário intensificar sua ação na região amazônica.

Assim sendo, para incentivar a ida de médicos para lá, propomos seja pago aos que atuarem nas áreas de vulnerabilidade inseridas na Amazônia Legal um valor maior – correspondente a 100% da

quantia percebida pelo profissional no período de quarenta e oito meses de seu exercício – para a indenização diferenciada devida pelo PMMB aos ex-alunos de Medicina financiados pelo Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), prevista no art. 19-B acrescido pela Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023, à Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA